

# LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2023

**Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do município de Santana do Manhuaçu/MG, e Altera a Lei Complementar Municipal nº. 003/2011, a qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu – MG, define número de cargos, estimula sua formação profissional e sua contribuição ao processo de trabalho com previsão de progressão na carreira, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências” e na Lei Complementar Municipal nº. 018/2019, a qual “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação de Santana do Manhuaçu e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município Santana do Manhuaçu (MG) em **5,93236 % (cinco inteiros e noventa e três mil, duzentos e trinta e seis décimo de milésimo por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2023, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

**§ 1º** - O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de Janeiro a dezembro de 2022, tendo como base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**§ 2º** - A reposição autorizada no caput deste artigo não se aplica para os cargos que percebem 01 (um) salário mínimo, já reajustado em janeiro de 2023, conforme o disposto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

**§ 3º** - Os vencimentos dos cargos de agentes de combates a endemias, agentes comunitários de saúde e dos profissionais do magistério público da educação básica, acompanharão os respectivos pisos remuneratórios, se os vencimentos corrigidos resultarem em remuneração menor aos pisos fixados.

**§ 4º** - A tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ativos e inativos, “Anexo III”, da Lei Complementar nº. 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar 027/2022, passa a vigorar conforme Tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**§ 5º** – Com a concessão da revisão prevista neste artigo, ficam alterados os valores dos símbolos de vencimento constantes no Anexo I-A (Tabela de Vencimentos - Cargos de Provisão em Comissão, constantes da Tabela de vencimentos, da Lei Complementar 018/2019, com redação dada pela Lei

Complementar nº 028, de 03 de março de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

**§ 6º** - Mediante a revisão geral permitida neste artigo, ficam alterados os valores dos símbolos de vencimento básico constantes no Anexo I-B (Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento efetivo), da Lei Complementar 018/2019, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 028, de 03 de março de 2022, passando a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela autorizada na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do  
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e  
seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e  
vinte e três (26/01/2023).**

**Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal**

# ANEXO - I

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAL	VENCIMENTO MENSAL
N 01	R\$ 1.302,00	N 31	R\$ 1.321,79	N 61	R\$ 2.772,55	N 91	R\$ 5.815,59
N 02	R\$ 1.302,00	N 32	R\$ 1.354,83	N 62	R\$ 2.841,85	N 92	R\$ 5.960,98
N 03	R\$ 1.302,00	N 33	R\$ 1.400,34	N 63	R\$ 2.917,38	N 93	R\$ 6.110,00
N 04	R\$ 1.302,00	N 34	R\$ 1.423,42	N 64	R\$ 2.985,72	N 94	R\$ 6.262,75
N 05	R\$ 1.302,00	N 35	R\$ 1.459,00	N 65	R\$ 3.060,37	N 95	R\$ 6.419,32
N 06	R\$ 1.302,00	N 36	R\$ 1.495,48	N 66	R\$ 3.136,88	N 96	R\$ 6.579,82
N 07	R\$ 1.302,00	N 37	R\$ 1.532,87	N 67	R\$ 3.215,30	N 97	R\$ 6.744,32
N 08	R\$ 1.302,00	N 38	R\$ 1.571,19	N 68	R\$ 3.295,68	N 98	R\$ 6.912,91
N 09	R\$ 1.302,00	N 39	R\$ 1.610,47	N 69	R\$ 3.378,08	N 99	R\$ 7.085,74
N 10	R\$ 1.302,00	N 40	R\$ 1.650,73	N 70	R\$ 3.462,53	N 100	R\$ 7.262,88
N 11	R\$ 1.302,00	N 41	R\$ 1.691,99	N 71	R\$ 3.549,10	N 101	R\$ 7.444,46
N 12	R\$ 1.302,00	N 42	R\$ 1.734,29	N 72	R\$ 3.637,82	N 102	R\$ 7.630,62
N 13	R\$ 1.302,00	N 43	R\$ 1.777,66	N 73	R\$ 3.728,75	N 103	R\$ 7.821,32
N 14	R\$ 1.302,00	N 43 - A	R\$ 1.808,77	N 74	R\$ 3.821,99	N 104	R\$ 8.016,85
		N 44	R\$ 1.822,10				
N 15	R\$ 1.302,00	N 45	R\$ 1.867,12	N 75	R\$ 3.917,54	N 105	R\$ 8.168,66
N 16	R\$ 1.302,00	N 46	R\$ 1.915,40	N 76	R\$ 4.015,46	N 106	R\$ 8.422,71
N 17	R\$ 1.302,00	N 47	R\$ 1.963,26	N 77	R\$ 4.115,85	N 107	R\$ 8.633,86
N 18	R\$ 1.302,00	N 48	R\$ 2.011,26	N 78	R\$ 4.218,74	N 108	R\$ 8.849,11
N 19	R\$ 1.302,00	N 49	R\$ 2.061,53	N 79	R\$ 4.324,21	N 109	R\$ 9.070,34

N 20	R\$ 1.302,00	N 50	R\$ 2.113,07	N 80	R\$ 4.432,33	N 110	R\$ 9.297,15
N 21	R\$ 1.302,00	N 51	R\$ 2.158,86	N 81	R\$ 4.543,14	N 111	R\$ 9.530,26
N 22	R\$ 1.302,00	N 52	R\$ 2.220,06	N 82	R\$ 4.656,71	N 112	R\$ 9.767,76
N 23	R\$ 1.302,00	N 53	R\$ 2.275,55	N 83	R\$ 4.773,13	N 113	R\$ 10.011,97
N 24	R\$ 1.302,00	N 54	R\$ 2.332,44	N 84	R\$ 4.892,45	N 114	R\$ 10.262,26
N 25	R\$ 1.302,00	N 55	R\$ 2.390,74	N 85	R\$ 5.014,77	N 115	R\$ 10.518,81
N 26	R\$ 1.302,00	N 56	R\$ 2.450,52	N 86	R\$ 5.140,13	N 116	R\$ 10.781,79
N 27	R\$ 1.302,00	N 57	R\$ 2.511,79	N 87	R\$ 5.268,64	N 117	R\$ 11.051,33
N 28	R\$ 1.302,00	N 58	R\$ 2.574,59	N 88	R\$ 5.400,36	N 118	R\$ 11.327,59
N 29	R\$ 1.302,00	N 59	R\$ 2.638,93	N 89	R\$ 5.535,37	N 119	R\$ 11.610,78
N 29-A	R\$ 1.302,00						
N 30	R\$ 1.302,00	N 60	R\$ 2.704,92	N 90	R\$ 5.673,74	N 120	R\$ 11.901,06

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu,  
Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de  
janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/01/2023).**

**Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal**

## **ANEXO - II**

### **ANEXO I**

#### **A - TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)</b>	
<b>CDCE-1</b>	<b>*</b>
<b>CDCE-2</b>	<b>R\$ 2.704,92</b>
<b>CDCE-3</b>	<b>R\$ 1.302,00</b>
<b>GRUPO DE COORDENAÇÃO (GCO)</b>	
<b>CCOE-1</b>	<b>R\$ 2.704,92</b>
<b>CCOE-2</b>	<b>R\$ 1.459,00</b>

\* Valores fixados em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 29, da constituição federal de 1988.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/01/2023).**

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***

# ANEXO III

## ANEXO I

### B - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor I	I	R\$ 2.546,10	R\$ 2.571,56	R\$ 2.597,03	R\$ 2.622,48	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78
	II	R\$ 2.597,03	R\$ 2.622,48	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71
	III	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71	R\$ 2.826,17	R\$ 2.851,63
	IV	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71	R\$ 2.826,17	R\$ 2.851,63	R\$ 2.877,10	R\$ 2.902,56

Nível I: Curso Superior de Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor II	I	R\$ 2.546,10	R\$ 2.571,56	R\$ 2.597,03	R\$ 2.622,48	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78
	II	R\$ 2.597,03	R\$ 2.622,48	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71
	III	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71	R\$ 2.826,17	R\$ 2.851,63
	IV	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71	R\$ 2.826,17	R\$ 2.851,63	R\$ 2.877,10	R\$ 2.902,56

Nível I: Licenciatura na área de atuação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Pedagogo	I	R\$ 2.546,10	R\$ 2.571,56	R\$ 2.597,03	R\$ 2.622,48	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78
	II	R\$ 2.597,03	R\$ 2.622,48	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71
	III	R\$ 2.647,95	R\$ 2.673,39	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71	R\$ 2.826,17	R\$ 2.851,63
	IV	R\$ 2.698,86	R\$ 2.724,33	R\$ 2.749,78	R\$ 2.775,25	R\$ 2.800,71	R\$ 2.826,17	R\$ 2.851,63	R\$ 2.877,10	R\$ 2.902,56

Nível I: Curso Superior em Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

<b>CARGO</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
<b>Monitor Pedagógico</b>	<b>I</b>	R\$ 1.822,10	R\$ 1.840,32	R\$ 1.858,72	R\$ 1.877,31	R\$ 1.896,08	R\$ 1.915,04	R\$ 1.934,20	R\$ 1.953,54	R\$ 1.973,07
	<b>II</b>	R\$ 1.858,72	R\$ 1.877,31	R\$ 1.893,08	R\$ 1.915,04	R\$ 1.934,20	R\$ 1.953,54	R\$ 1.973,07	R\$ 1.992,80	R\$ 2.012,74
	<b>III</b>	R\$ 1.896,08	R\$ 1.915,04	R\$ 1.934,20	R\$ 1.953,54	R\$ 1.973,07	R\$ 1.992,80	R\$ 2.012,74	R\$ 2.032,86	R\$ 2.053,19

Nível I: Curso Superior em Pedagogia  
Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)  
Nível III: Mestrado

<b>CARGO</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
<b>Auxiliar de Educação</b>	<b>I</b>	R\$ 1.822,10	R\$ 1.840,32	R\$ 1.858,72	R\$ 1.877,31	R\$ 1.896,08	R\$ 1.915,04	R\$ 1.934,20	R\$ 1.953,54	R\$ 1.973,07
	<b>II</b>	R\$ 1.858,72	R\$ 1.877,31	R\$ 1.893,08	R\$ 1.915,04	R\$ 1.934,20	R\$ 1.953,54	R\$ 1.973,07	R\$ 1.992,80	R\$ 2.012,74

Nível I: Nível Médio  
Nível II: Curso Superior em área afim

<b>CARGO</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
<b>Supervisor de Merenda Escolar</b>	<b>I</b>	R\$ 1.822,10	R\$ 1.840,32	R\$ 1.858,72	R\$ 1.877,31	R\$ 1.896,08	R\$ 1.915,04	R\$ 1.934,20	R\$ 1.953,54	R\$ 1.973,07
	<b>II</b>	R\$ 1.858,72	R\$ 1.877,31	R\$ 1.893,08	R\$ 1.915,04	R\$ 1.934,20	R\$ 1.953,54	R\$ 1.973,07	R\$ 1.992,80	R\$ 2.012,74

Nível I: Nível Médio  
Nível II: Curso Superior em área afim

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (26/01/2023).**

**Francisco de Paulo Freitas**  
**Prefeito Muni**